CAU/RJ
Proc. Nº 2015-5-0660
Fl.: 195
Rubrica:

CAU/RJ SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

CARTA-CONTRATO Nº 003/2016

Processo Administrativo nº 2015-5-0660

CARTA-CONTRATO DE COMPRA DE CARIMBOS E BORRACHAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ E CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA – ME.

C **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ**, autarquia federal criada pelo artigo 24 da Lei nº 12.378/2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, situado na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade nº A4146-7, expedida pelo CAU, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00, e de outro lado **CASA VILAREI DE CARIMBOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 33.144.072/0001-61, estabelecida na Rua da Quitanda , n° 45, Sala 203, Centro, Rio de Janeiro, CEP.: 20.011-030, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LILIAN CRISTINA MAIA DOS REIS TRINDADE,** brasileira, casada, comerciante, portadora da carteira de identidade n° 05.419.379-2, expedida pelo Detran/RJ, e do CPF n° 666.865.477-00, conforme o Contrato Social, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento de carimbos e borrachas, referente ao processo administrativo 2015-5-0660, que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, cujas disposições se aplicam a esta Carta-Contrato irrestrita e incondicionalmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto o fornecimento de carimbos e borrachas, conforme quantitativos e valores a seguir descritos:

1.1.2. Carimbos

Item	Tamanho	Cor	Nº de Linhas	Quantidade Estimada (un)	Valor Unitário	Valor Total
01	14x38 mm	Preto	3 (três)	3 (três)	R$ 22,00	R$ 66,00

CAU/RJ
Proc. Nº 2015-5-0660
Fl.: 096
Rubrica:

02	14x38 mm	Preto	4 (quatro)	3 (três)	R$ 22,00	R$ 66,00
03	23x59 mm	Preto	4 (quatro)	8 (oito)	R$ 36,00	R$ 288,00
04	30x69 mm	Preto	2 (duas)	8 (oito)	R$ 43,00	R$ 344,00
05	30x69 mm	Preto	4 (quatro)	3 (três)	R$ 43,00	R$ 129,00
				Valor Total Estimado	R$ 893,00	

1.1.3. Borrachas

06	14x38 mm	Preto	3 (três)	10 (dez)	R$ 8,00	R$ 80,00
07	14x38 mm	Preto	4 (quatro)	18 (dezoito)	R$ 8,00	R$ 144,00
08	23x59 mm	Preto	4 (quatro)	4 (quatro)	R$ 10,00	R$ 40,00
09	30x69 mm	Preto	2 (duas)	4 (quatro)	R$ 13,00	R$ 52,00
10	30x69 mm	Preto	4 (quatro)	4 (quatro)	R$ 13,00	R$ 52,00
				Valor Total Estimado	R$ 368,00	

1.2. Dá-se a esta Carta-Contrato o valor estimado total de R$ 1.261,00 (hum mil duzentos e sessenta e um reais), referente à compra de carimbos e borrachas, incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Carta-Contrato.

1.3. A Carta-Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

1.3.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor/quantitativo acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CAU/RJ, razão pela qual não poderá ser exigida nem considerada como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/RJ, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O objetos desta Carta-Contrato deverão ser entregues na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, localizada na Rua Evaristo da Veiga, n° 55, 21° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2.2. Prazo de entrega: 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação do material realizada pelo Contratante.

2.2.1. Se a Contratada deixar de entregar o (s) carimbo(s) e/ ou (s) a (s) borracha(s) no prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pelo CAU/RJ, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente e por esta carta-contrato.

2.3. Os carimbos e borrachas serão recebidos da seguinte forma:

2.3.1. Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação, conforme disposto no artigo 73, II, "a" da Lei 8.666 de 1993.

2.3.2. Definitivamente, mediante recibo, após a verificação da qualidade do bem, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal, para efeito de pagamento, conforme disposto no artigo 73, II, "b" da Lei 8.666 de 1993.

2.4. A Administração rejeitará o bem entregue caso executado em desacordo com os contidos na Carta-Contrato.

2.5. Os produtos apresentados em desacordo com o solicitado pelo Contratante, que apresentarem vícios aparentes ou de fácil constatação no prazo de até 90 (noventa) dias, assim como aqueles que apresentarem vícios ocultos no prazo de até 12 (doze) meses, deverão ser substituídos pela Contratada, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo contratante (aplicação subsidiária da Lei 8.078 de 1990).

2.6. Todas as despesas com transporte, remessa e entrega dos materiais contratados serão de inteira responsabilidade da Contratada.

2.7. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes serão feitas por correio eletrônico (e-mail) ou carta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O Fiscal designado pelo CAU/RJ atestará a qualidade dos produtos nas condições exigidas neste Contrato, com base no relatório a ser elaborado pela Contratada, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos à Contratada.

3. 1.1. O relatório a ser elaborado pela Contratada deverá ser anexado à Nota Fiscal

a ser por ela emitida para a realização do pagamento dos produtos fornecidos, a fim de que ocorra a avaliação do Fiscal do Contrato e a liberação do pagamento.

3.1.2. O produto deverá ser cobrado, quando de sua execução, após a entrega do material.

3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada pela Contratada ao CAU/RJ no prazo de até 10 dias da data de sua emissão.

3.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com as Notas Fiscais os seguintes documentos:

I. Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
II. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), comprovada mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;
III. Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

3.4. O CAU/RJ efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa SRF no 1234/2012.

3.5. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura após o fornecimento do serviço, desde que atestada pelo servidor, que não o ordenador de despesas, designado para a fiscalização do contrato, observadas as condições legais e as condições impostas nesta Cláusula.

3.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 3.5 que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.

3.7. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB n° 791, de 10 de dezembro de 2007). Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. Quando a empresa for optante do SIMPLES, esta informação deverá constar na Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.02.01.001, identificada pela rubrica "Material de Expediente", destinada ao CAU-RJ para o corrente exercício de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência da presente Carta-Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação resumida do referido instrumento contratual, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

5.1.1. Dada a natureza do objeto ser executado de forma contínua, a Carta-Contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, limitada a sessenta meses.

5.1.2. O prazo de vigência não se limita as responsabilidades pré e pós-contratuais das partes, nos termos da legislação civil.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. A periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato será anual, conforme disposto na Lei 10.192 de 2001, utilizando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.2. No cálculo do 1° (primeiro) reajuste, deverá ser utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes, será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obrigar-se-á a:

I. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato;

II. Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados a presente Carta-Contrato;

III. Exercer, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização desta Carta-Contrato;

CAU/RJ
Proc. Nº 2015-5-0660
Fl.: 200
Rubrica:

IV. Receber definitivamente os serviços objeto da Carta-Contrato, nas formas definidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

I. Fornecer os bens objeto desta Carta-Contrato livres de quaisquer vícios que possam comprometer as qualidades dos bens;

II. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, bem como a seus servidores e a terceiros;

III. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções nos bens fornecidos;

IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

V. Comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais como condição à percepção do valor faturado;

VI. Indicar o preposto que será encarregado da interface com o Contratante;

VII. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do fornecimento dos bens objeto deste Contrato.

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas Cláusulas e condições, sem que caiba à Contratada direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

10.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévios, que serão aplicadas a critério do Contratante, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 5% (cinco por cento) do valor da Carta-Contrato em seu total.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após a assinatura, deverá a presente Carta-Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do Contratante, nos termos do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO COMPETENTE

13.1. O Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (Justiça Federal, salvo questões de competência da Justiça especializada) é o competente para ação que resulte ou possa resultar do disposto nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada deverá manter sob sigilo as informações prestadas pelo Contratante.

14.2. A tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas na presente Carta-Contrato não será considerada como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e a presente Carta-Contrato assegurem às partes.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2016.

Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ
Jerônimo de Moraes Neto
Presidente

Casa Vilarei de Carimbos LTDA – ME
Lilian Cristina Maia dos Reis Trindade
Representante Legal

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF: 860.098.427-00
José Eduardo M. dos Reis